

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - CTR N.º 198/2019

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão n.º 001/2019 celebrado com o Município de Mogi das Cruzes-SP, inscrita n.º CNPJ n.º 11.344.038/0001-06, com sede na Av. Professor Magalhaes Neto, n.º 1856, sala 806, Edif. TK Tower, Caminho das Árvores, CEP 41.810-012, Salvador/BA, neste ato representado por seu presidente o Sr. **Emanuel Marcelino Barros Sousa**, inscrito no CPF sob o n.º 178.205.295-04 e portador da carteira de identidade RG sob n.º 107300958, denominada **INTS** e, do outro lado, a **SUPRIMIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.252.363/0001-17, sediada na Rua Nossa Senhora Aparecida, n.º 644, Vila Costa, Suzano/SP, C.E.P. 08.675-025, neste ato representada por **Alexandre Lavoura Gomes de Lima**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 21.414.490-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 048.950.398-54, residente e domiciliado na Rua Presidente Rodrigues Alves, n.º 116, Centro, Mogi das Cruzes, São Paulo, CEP 08.710-170, na forma do seu contrato social, doravante designada **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justos e contratados nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a locação de equipamentos Hospitalares abaixo discriminados no Município de Mogi das Cruzes-SP, conforme Proposta apresentada pela LOCADORA, a qual passa ser parte integrante do presente contrato, para todos os fins de direito, independente da sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – A locação dos equipamentos, ora contratados, se dará em observância ao detalhamento, abaixo, descrito:

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL
1	3	CARDIOVERSORES COM MODO DEA E ECG	1680,00	5040,00
2	3	DESFIBRILADORES DEA	1200,00	3600,00
3	5	OXÍMETROS DE PULSO PORTÁTIL	400,00	2000,00
6	2	ASPIRADORES DE SECREÇÃO PORTÁTIL	60,00	120,00
7	2	SERVOVENTILADORES PULMONARES MICROPROCESSADOS	2100,00	4200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente instrumento vigorará pelo prazo 12 (doze) meses, iniciando em 11 de novembro de 2019, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALORE CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela locação dos equipamentos, a LOCATÁRIA pagará mensalmente à LOCADORA a importância de R\$ 14.960,00 (quatro mil e novecentos e sessenta reais), conforme consta na proposta da LOCADORA.

Parágrafo Primeiro – A LOCADORA não poderá efetuar cobrança através de desconto de título ou cobrança bancária.

Parágrafo Segundo - Esse valor inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, ônus fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste contrato.



Parágrafo Terceiro – O valor relativo a equipamentos extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pela LOCATÁRIA, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

Parágrafo Quarto – A LOCADORA efetuará os descontos e recolhimentos devidos a título de tributos incidentes sobre a locação, objeto do presente contrato, nos termos da legislação aplicável;

Parágrafo Quinto – Caso haja solicitação de novos equipamentos pela LOCATÁRIA, sem estar vinculada a este contrato, o valor cobrado será especificado conforme orçamento encaminhado na respectiva data, estando a nova Proposta sujeita à aprovação da LOCATÁRIA, e, caso haja o aceite, deverá ser celebrado o ajuste por meio de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

Parágrafo Sexto – Os pagamentos estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviço, que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras constantes deste instrumento:

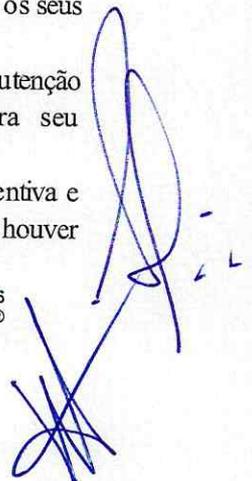
Das Obrigações da **LOCADORA**:

1. Cumprir o objeto do contrato, nos moldes da cláusula primeira deste instrumento bem como fornecer os equipamentos dentro das especificações técnicas descritas na Proposta;
2. Entregar os equipamentos locados no local indicado pela LOCATÁRIA em perfeitas condições de funcionamento, revisados e com boa apresentação;
3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes de eventuais subcontratações, voltadas à execução do objeto principal dessa avença;
4. Prestar assistência técnica quando requerida, dentro das condições de garantia;
5. Prestar assistência técnica quando requerida para consertos de avarias fora das condições de garantia;
6. Entregar ou proceder a substituição os equipamentos à LOCADORA, em caso de defeito de fabricação;
7. Respeitar as normas de utilização indicadas pelo fabricante no que diz respeito a pesos e velocidade;
8. Responsabilizar-se pela manutenção completa dos equipamentos;
9. Operar de forma independente e sem vínculo com a LOCATÁRIA, exceto o decorrente deste termo, prestando os serviços necessários à execução do objeto contratual;
10. Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços, ora contratados;

11. Recolher todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação a LOCATÁRIA com relação aos mesmos. A LOCADORA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas decorrentes da execução do objeto contratual;
12. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal vigentes, bem como quaisquer despesas judiciais ou extras judiciais, que venham a ser imputadas, inclusive com relação à terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da LOCADORA, mediante constatação;
13. Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e previdenciária, relativamente ao pessoal empregado para a realização dos serviços contratados comprometendo-se a substituir a LOCATÁRIA em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela LOCADORA;
14. Exibir mensalmente e sempre que solicitado pela LOCATÁRIA, os comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas, decorrentes da prestação dos serviços ora contratados;
15. Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
16. Substituir ou suspender, quando for o caso, de imediato e sempre que solicitado, o profissional empregado, cujo desempenho tenha sido julgado inadequado pela LOCATÁRIA;
17. Responsabilizar-se por quaisquer obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas com os profissionais utilizados na prestação dos serviços, ora contratados, seja a qualquer título;
18. Os empregados e prepostos da LOCADORA não terão qualquer vínculo com a LOCATÁRIA, responsabilizando-se aquela por todos os tributos e encargos devidos, sejam trabalhistas, sociais ou previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais;
19. Responsabilizar-se pela manutenção dos Equipamentos no que tange ao desgaste natural decorrente do uso nas condições tecnicamente adequadas;
20. Retirar os Equipamentos da sede da LOCATÁRIA findo o contrato de locação, ora celebrado, independentemente das razões de seu término.

Das Obrigações da LOCATÁRIA:

- a) Efetuar o pagamento na forma contratada;
- b) Entregar os equipamentos, objeto do contrato, à LOCADORA, no final da locação, em perfeito estado de funcionamento, levando-se em conta o desgaste natural pelo tempo de uso.
- c) Fornecer, mensalmente, cópia dos pagamentos efetuados sobre qualquer importância retida sobre o faturamento;
- d) Apresentar, formalmente, todas as solicitações ou reclamações que julgar necessárias à boa execução dos serviços;
- e) Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos Equipamentos, bem como de todos os seus acessórios;
- f) Reparar e substituir as partes danificadas dos Equipamento, respondendo por sua manutenção corretiva apenas quando constatados mau uso ou condições inadequadas para seu funcionamento;
- g) Confiar à LOCADORA, de forma exclusiva, todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Equipamentos, sendo que tais serviços serão remunerados apenas quando houver constatado a utilização inadequada dos Equipamentos por parte da LOCATÁRIA;



- h) Notificar a LOCADORA acerca de qualquer violação, por parte de terceiros, dos seus direitos de propriedade sobre os referidos bens;
- i) Fornecer instalação elétrica e de gases adequados ao bom funcionamento dos Equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão 001/2019 celebrado entre a LOCATÁRIA e o Município de Mogi das Cruzes- SP, mediante o envio de notificação extrajudicial à LOCADORA na última hipótese, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional pelos serviços até então prestados.

Parágrafo primeiro: – A LOCATÁRIA, isoladamente e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, se a LOCADORA:

- a) Descumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desatender as determinações da LOCATÁRIA;
- c) Paralisar os serviços, ou não fornecer os dados relativos ao objeto do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação a LOCATÁRIA;
- d) Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, for à falência ou se dissolver;
- e) Transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem aprovação expressa da LOCATÁRIA.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência da hipótese de sucessão da LOCADORA, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da LOCATÁRIA.

Parágrafo Terceiro - O presente CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso por escrito da parte interessada na rescisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a necessidade do pagamento de qualquer multa ou indenização.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão contratual, a LOCADORA deverá retirar os equipamentos da sede da LOCATÁRIA, mediante comunicação escrita com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo Quinto – Em caso de rescisão unilateral por parte da LOCATÁRIA, antes do período mínimo de 6 (seis) meses, não estará a LOCADORA sujeita à aplicação de multa contratual ou encargos legais referentes aos meses proporcionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SIGILO

As partes contratantes deverão manter sigilosos os termos e condições do presente Contrato. O sigilo de que trata a presente cláusula é dispensado quando as informações a serem prestadas forem exigência judicial ou da receita federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÕES

Toda e qualquer notificação ou comunicação, exigida ou decorrente do presente Contrato deverá ser enviada formalmente, com a respectiva confirmação do recebimento, aos endereços das partes constantes neste instrumento. Admite-se comunicação por meio de fax.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

A CONTRATADA, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Mogi das Cruzes/SP, como competente para dirimir qualquer dúvida, divergência ou controvérsia que advenha do presente Contrato e, expressamente, renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado e especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Mogi das Cruzes, 01 de novembro de 2019.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS

SUPRIMIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: